



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

# SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 22/2020 - CEPE**  
Altera o Anexo IV da Resolução nº 08/2020, no que se refere ao Calendário Acadêmico Suplementar - 2020.3, para os cursos presenciais de graduação da Universidade ..... **01 - 02**
- 02- EDITAL Nº 41, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 – CONSOL/UFPE – RESULTADO**  
Composição do conselho social da Universidade Federal de Pernambuco (CONSOL/UFPE) ... **02 - 04**
- 03- REGIMENTO ELEITORAL**  
Regulamenta a consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação junto ao Conselho Universitário considerando o disposto no artigo 10, incisos VII e VIII do Estatuto ..... **04 - 10**
- 04- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS – CTG – RESULTADO FINAL**  
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020.2– Mestrado e Doutorado ..... **11**
- 05- PORTARIA DE PESSOAL**  
CENTRO - CB – Nº 08/2020 ..... **12**

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes  
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 22/2020**

Altera o Anexo IV da Resolução nº 08/2020, no que se refere ao Calendário Acadêmico Suplementar - 2020.3, para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade, e

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Resolução nº 08/2020-CEPE, no que se refere ao Calendário Acadêmico Suplementar - 2020.3, para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 16/2020, do CEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Presidente:**

**ALFREDO MACEDO GOMES**  
**- Reitor -**

**ANEXO - CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR – 2020.3**

<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</b>	
<b>CALENDÁRIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO – 2020.3</b>	
29/07 a 04/08/2020	Oferta de componentes curriculares pelas Coordenações de Curso e de Área, através do Sig@
03/08/2020	Batalha das Tabocas - feriado municipal em Vitória de Santo Antão
<b>04/08/2020</b>	<b>EDITAL DE MATRÍCULA 2020.3</b>
05 a 07/08/2020	Operação Interna NTI - Preparação da Matrícula (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
<b>08 a 14/08/2020</b>	<b>Solicitação de matrícula, através do Sig@, pelos estudantes</b>
15 e 18/08/2020	Período de Ajustes Iniciais de oferta 2020.3 pelas Coordenações de Curso e de Área
17 e 20/08/2020	Período para concessão e solicitação de vagas pelas Coordenações de Curso e de Área para 2020.3
19 a 24/08/2020	Período para Complementação de matrícula pelos estudantes que já solicitaram matrícula entre 08 a 14/08/2020.
<b>24/08/2020</b>	<b>INÍCIO DAS AULAS 2020.3</b>
24/08/2020	INÍCIO DAS MONITORIAS 2020.3
25 a 26/08/2020	Período de Ajustes Finais de oferta 2020.3 pelas Coordenações de Curso e de Área
07/09/2020	Independência do Brasil – feriado nacional
15/09/2020	Dia de Nossa Senhora das Dores – feriado municipal em Caruaru
12/10/2020	Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional
28/10/2020	Dia do Servidor Público Federal – ponto facultado

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
CALENDÁRIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO – 2020.3	
02/11/2020	Dia de Finados – feriado nacional
15/11/2020	Dia da Proclamação da República - feriado nacional
24/11/2020	<b>Último dia de aulas 2020.3</b>
Até 01/12/2020	Realização dos exames finais 2020.3
Até 15/12/2020	Último dia para lançamento de notas referentes a 2020.3, no SIGA

Feriados Municipais de Vitória de Santo Antão
Feriados Municipais de Caruaru
Feriados e Pontos Facultados Nacionais

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO REITOR**

**LISTA PRELIMINAR DAS ENTIDADES HABILITADAS E NÃO HABILITADAS NO  
EDITAL Nº 41, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

PROCESSO	ENTIDADE	TIPO DE REPRESENTAÇÃO	INDICADO (TITULAR)	INDICADO (SUPLENTE)	RESULTADO
23076.023718/2020-75	Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME	Povos e comunidades tradicionais	Luana Barbara Gomes de Oliveira	--	Habilitada
23076.023717/2020-05	Projeto Patinha	Entidade em defesa do meio ambiente ou dos direitos dos animais	Luciane Pereira do Nascimento	Gabriela Gehlen Leite	Habilitada
23076.023716/2020-32	Grêmio Recreativo Cultural e Arte Gigante do Samba	--	Aldo Alexandre da Silva	Marize Feliz de Araújo Lacerda	Não habilitada - não atendeu os itens 3.2.1, alíneas 'a', 'b' e 'e' do Edital
23076.023715/2020-59	Associação Católica Samaritanos Recife	ONGs e empreendimentos solidários	Rafael Albuquerque Araújo	Carina Gleice Tabosa Quixabeira	Habilitada
23076.023714/2020-86	Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco - SINPRO	Entidades sindicais de Pernambuco	Wallace de Melo Gonçalves Barbosa	--	Habilitada

PROCESSO	ENTIDADE	TIPO DE REPRESENTAÇÃO	INDICADO (TITULAR)	INDICADO (SUPLENTE)	RESULTADO
23076.023740/2020-63	Centro de Capoeira São Salomão	Entidades artístico-culturais	Izabel Cristina de Araújo Cordeiro	Maria Daniela Carneiro Gouveia de Melo	Habilitada
23076.023739/2020-90	União dos Estudantes de Pernambuco Cândido Pinto (UEP Cândido Pinto)	Representação dos Estudantes Secundaristas e do movimento estudantil da Educação Superior	Stephannye Vilela Dos Santos Souza Gonçalves	Isabelle Thais Barbosa Brasileiro	Habilitada
23076.023738/2020-20	Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes de Pernambuco (CUCA-PE)	Entidades artístico-culturais	Maria Luiza Peixoto Barros	Leonam Monteiro Mendonça Xavier	Habilitada
23076.023737/2020-47	Instituto Boa Vista	ONGs e empreendimentos solidários	Maria do Céu de Ataíde Vasconcelos	Arlindo Acioli Lins Neto	Habilitada
23076.061726/2020-22	União Nacional dos Estudantes	Movimentos Sociais	Debora Karolayne da Silva	João Victor Torres Duarte	Habilitada
23076.023736/2020-74	Movimento Negro Unificado	Movimentos Sociais	Maria Lúcia Gomes dos Prazeres	Euclides Ferreira da Costa	Habilitada
23076.023735/2020-04	Associação dos Docentes da UFPE - ADUFEPE	Entidades sindicais de Pernambuco	José Cristovam Martins Vieira	Zélia Granja Porto	Habilitada
23076.023710/2020-97	Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)	Representação dos Estudantes Secundaristas e do movimento estudantil da Educação Superior	Rogean Vinicius Santos Soares	Andressa Laysa Queiroz Ribeiro	Habilitada
23076.023558/2020-30	Movimento das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)	Movimentos Sociais	Paulo Rogerio Adamatti Mansan	Leta Vieira de Sousa	Habilitada
23076.023423/2020-86	Conselho Pastoral de Pescadores (CPP) - Regional Nordeste 2	Entidades em defesa dos direitos humanos e da cidadania	Severino Antonio dos Santos	Rubem da Silva Tavares	Habilitada
23076.062221/2020-43	Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE	Entidades sindicais de Pernambuco	Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho	José Fernando de Melo	Habilitada

PROCESSO	ENTIDADE	TIPO DE REPRESENTAÇÃO	INDICADO (TITULAR)	INDICADO (SUPLENTE)	RESULTADO
23076.062172/2020-08	Centro de Saúde Alternativa da Muribeca – CESAM	Associações Comunitárias ou de bairros	Giselda Alves da Silva	Severina Souza de Araujo	Habilitada

**ALFREDO MACEDO GOMES**  
Reitor

### REGIMENTO ELEITORAL

**Regulamenta a consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação junto ao Conselho Universitário considerando o disposto no artigo 10, incisos VII e VIII do Estatuto.**

### CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente regimento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata as representações especificadas na RESOLUÇÃO Nº 04/2019, considerando a RESOLUÇÃO Nº 08/2020 que altera o Art. 16 da Resolução nº 03/2019, do Conselho Universitário.

**Art. 2º**. Este regimento disciplina o processo de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho Universitário, dos seguintes setores:

- um representante do Hospital das Clínicas;
- um representante da Reitoria e Órgãos Suplementares.

**Parágrafo Único.** Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares, observada a respectiva unidade de lotação.

**Art. 3º.** Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados nas unidades mencionadas no artigo anterior.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria N.º 3.286, de 10 de outubro de 2020, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação do Hospital das Clínicas e da Reitoria/Órgãos Suplementares junto ao Conselho Universitário, nos termos da Resolução nº 04/2019, do CONSUNI sendo:

- três indicados pelo reitor;
- três indicados pelos órgãos de representação dos servidores técnico-administrativos em educação;

§ 1º Será escolhido igual número de suplentes para os membros da Comissão Eleitoral, na forma prevista nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e Vice- Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

**Art. 6º.** À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. homologar a inscrição dos candidatos;
- IV. decidir sobre as impugnações;
- V. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico-administrativos em educação da UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites deste regimento;
- VI. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- VII. atuar no processo de apuração de acordo com este regimento eleitoral,
- VIII. decidir sobre os casos omissos deste regulamento.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º.** Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação em efetivo exercício e lotados nas unidades que serão representadas.

**Art. 8º.** As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:

- I. estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;
- II. tiveram penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.

**Art. 9º.** A inscrição das candidaturas será feita junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de formulário específico (Ficha de Inscrição – Anexo II), devidamente assinado, encaminhado para o e-mail (conselhos.reitoria@ufpe.br).

§ 1º A inscrição será realizada por meio eletrônico através de Formulário no site da Comissão Eleitoral, disponível em <http://www.ufpe.br/eleicoes-tecnicos-consuni>

§ 2º No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das mesmas.

§ 3º A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10º -** Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o [Código de Ética do Servidor Público](#) durante a realização da campanha eleitoral.

**Art. 11º -** A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, deste regimento.

**Art. 12º** - Fica expressamente proibido aos (as) candidatos (as) a propaganda eleitoral de forma presencial no período excepcional de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Pernambuco, decorrente da pandemia do novo corona vírus (Covid-19), sendo vetada qualquer forma de aglomeração.

**Parágrafo Único.** Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Direção da Unidade, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

**Art. 13º** - É vetado durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

- I. A distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- II. A perturbação do ambiente administrativo e escolar;
- III. A utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. Fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;
- V. A utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- VI. A utilização e alteração da logomarca da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);
- VII. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- VIII. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- IX. Promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE;

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer artigo desta Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 14º** - O processo de consulta para escolha dos Conselheiros Universitários que trata o artigo 10, incisos VII e VIII do Estatuto da UFPE, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com este regimento, através do Sistema e-Votação UFPE.

**Parágrafo Único.** O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

**Art. 15º.** O Sistema Eletrônico on-line Helios Voting é disponibilizado publicamente como software livre e possui as seguintes características:

- I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;
- II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual; e
- VI - comprovação: permite auditoria.

**Art. 16º.** O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I – administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

**Art. 17º.** O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- I – ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
  - II – ato normativo com aprovação do regimento da Eleição, com previsão da votação on-line;
  - III – E conforme o calendário eleitoral enviar a lista dos candidatos(as), com as inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral, na ordem em que devem figurar nas urnas;
  - IV – data e horário da eleição
- e,
- VI – data da apuração.

§ 1º A solicitação descrita no caput deste artigo deverão ser remetidas, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 2º A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos técnicos administrativos, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

§ 3º - Será divulgado pela STI o prazo final, e link para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

**Art. 18º.** A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <http://www.ufpe.br/eleicoes-tecnicos-consuni>

**Art. 19º.** Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no link <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

**Art. 20º** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará a Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

**Art. 21º** - Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**

**Art. 22º** Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma on-line por transmissão pública. Para demais interessados a apuração será transmitida pelo youtube.

**Art. 23º** A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência web, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão Eleitoral.

**Art. 24º.** Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram,
- II - número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos,
- IV - número de votos em branco.

**Art. 25º.** A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- II - discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração.

**Art. 26º.** O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

**Art. 27º.** Recebidos os relatórios de apuração a Comissão Eleitoral procederá proclamação do resultado.

**Parágrafo único.** O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 28º-** Fica estipulado como critério de desempate:

- I- O maior tempo de efetivo exercício na UFPE;
- II- Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

**Paragrafo único** - Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (ANEXO 2).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 29º.** Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

**Art. 30º.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação.

**Art. 31º.** A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

**Art. 32º.** O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

**Parágrafo único.** A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral constarão declaração para efeito de justificativa.

**Art. 33º** O descumprimento de qualquer artigo desta Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 34º.** Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

**Art. 35º.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36º.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

#### ANEXO I

AÇÃO	DATA
Divulgação do Regimento Eleitoral	06/11/2020
Período de Inscrição de candidaturas	09 a 19/11/2020
Divulgação das Candidaturas Inscritas	20/11/2020
Divulgação das Candidaturas Homologadas	23/11/2020
Prazo de Recursos para Candidaturas não Homologadas	24 e 25/11/2020
Período de Campanha Pelas Candidaturas Homologadas	24/11 a 14/12/2020
Votação	08:00h às 20:00h dos dias <b>14 e 15/12/2020</b>
Apuração	21:00h dia 15/12/2020
Divulgação do Resultado	16/12/2020
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado	Até 17:00h do dia 17/12/2020
Homologação e Divulgação do Resultado Final	17:00h do dia 20/12/2020
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Reitor e/ou seu Substituto legal nos termos do Estatuto da UFPE	Até às 17:00h do dia 21/12/2020

## ANEXO II

**Consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação junto ao Conselho Universitário considerando o disposto no artigo 10, incisos VII e VIII do Estatuto**

### Formulário de Inscrição do Candidato

**Marque um (X) indicado o local a representação**

<input type="checkbox"/>	Representante do Hospital das Clínicas
<input type="checkbox"/>	Representante da Reitoria e Órgãos Suplementares

<b>Nome</b>			
<b>Matrícula SIAPE</b>		<b>CPF</b>	
<b>Data de admissão</b>		<b>Data de nascimento:</b>	
<b>Cargo</b>			
<b>Unidade de Lotação</b>			
<b>E-mail:</b>			
<b>Fone de Contato</b>			

Recife, de novembro de 2020

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que, em conformidade com o **Art. 8º**. do Regimento Eleitoral, não possuo processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria; e não tive penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

#### Observações:

- 1) Deve ser registrado o E-mail institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br
- 2) Após assinatura, o candidato deve encaminhar o formulário para o e-mail [conselhos.reitoria@ufpe.br](mailto:conselhos.reitoria@ufpe.br)

#### Comissão Eleitoral

- Anderson do Nascimento Oliveira - SIAPE 1519879
- Cícera dos Santos Gois Monteiro - SIAPE 2355481
- João Everaldo de Araújo - SIAPE 1133699
- Juarez Severino da Silva Júnior - SIAPE 2404555
- Olívia de Albuquerque Pessoa - SIAPE 1131902
- Severino Moura Pessoa de Santana - SIAPE 1361678

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS  
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em Geociências (Mestrado e Doutorado) da UFPE –  
CTG – 2020.2**

De acordo com o Item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial UFPE, Recife, 55 (067 ESPECIAL) de 20 de julho de 2020, disponível em <http://www.ufpe.br/progepe>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 8 (oito) e o de Doutorado em 5 (cinco), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

**MESTRADO**  
**APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1.º	Maria Caroline do Nascimento	7,72
2.º	Armando Lucas Souza de Oliveira	7,57
3.º	Tássia Juliana Bertotto	7,18
4.º	Pamela Caroline Silva de Sousa	7,14
5.º	Josefa Nilmara Lopes Lacerda	7,12
6.º	Artur Guerra de Lucena	6,64
7.º	Fernando Caetano de Lima Filho	6,50

**APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
-	-	-

**DOUTORADO**  
**APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1.º	Araly Fabiana Lima de Araújo	8,50
2.º	Ítalo Rodrigo Paulino de Arruda	7,97
3.º	Dameres Ribeiro Alencar	7,96
4.º	Renan Gustavo Barbosa Queiroz	7,88
5.º	Germano Mário Silva Ramos	7,82

**APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1.º	Lauro Roberto de Jesus Rosa	7,23

Alcina Magnólia da Silva Franca  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geociências

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 08/2020 – CB / DIR, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ementa: Pessoal

A Diretora do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, considerando atender o Artigo 152, contido na Lei nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990:

Resolve:

Nomear os Professores: Categoria Titular: Mônica Waléria Pinto de Carvalho, Ana Christina Brasileiro Vidal e Maria Eduarda Lacerda de Larrazabal (Externo), do Departamento de Zoologia; Categoria Suplente: Éderson Akio Kido e Kátia Cavalcanti Pôrto, (Externo), do Departamento de Botânica para que sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação para Progressão Horizontal e Vertical para as Classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto do Departamento de Genética, com efeitos a constar a partir do dia 16 de maio de 2020.

Maria Eduarda Lacerda de Larrazabal da Silva  
Diretor de Centro Academico